



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA 54.008.330 FABRÍCIO ALMEIDA NAPOLITANO.

A Câmara Municipal de Itapetininga, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa 54.008.330 Fabrício Almeida Napolitano., inscrita no CNPJ sob o nº 54.008.330/0001-52, com endereço a rua Capitão José Leme, 65, Sala 06 B, Centro, CEP 18.200-290, Município de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Fabrício Almeida Napolitano, portador da carteira de identidade nº 46.771.229-3, CPF nº 399.631.778-67, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 188/190 do processo administrativo nº 09/2024, concernente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2024, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor unitário | Valor total | Marca |
|---|--|------------|---------|----------------|--------------|---------------------|
| 04 | Café em pó, torrado e moído, torra média, sabor tradicional, intensidade 8 ou superior, 100% arábica, ou predominantemente arábica. Embalagem à vácuo, de 500 g. Validade mínima de 12 meses. Possuir selo de pureza e qualidade ABIC. | 250 | Un. | R\$ 16,20 | R\$ 4.050,00 | São Joaquim/Caiçara |
| 05 | Chá mate tostado, sabor original, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem de 250 g, com dados do fabricante, composição e informações nutricionais. Validade Mínima de 12 meses. | 25 | Un. | R\$ 8,06 | R\$ 201,50 | Mate Leão |
| Valor Total: R\$ 4.251,50 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2024, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Anexo I - Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 07/2024, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a expedição de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação. Caso o prazo finde em dia não útil, a entrega deverá ser realizada no dia útil consecutivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, na Rua José Soares Hungria, nº 489 – Jardim Marabá – CEP 18.213-601, Itapetininga/SP, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:30 hs.

PARÁGRAFO QUARTO - os pedidos devem:

I - Ser entregues em sua totalidade e não parcial, ou seja, a entrega deve ser conforme quantidade indicada em cada pedido, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega parcial os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

II - Ser entregues conforme descrição dos produtos no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

III - Em caso de irregularidade na qualidade e/ou embalagens dos produtos, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.

PARÁGRAFO QUINTO - caso não seja cumprido o horário estabelecido os produtos não serão recebidos e os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os produtos entregues em outros endereços e/ou locais.

PARÁGRAFO SEXTO - a Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

III - Em caso de irregularidade (prazo de validade, produto estragado, não fresco, amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Ficam designados como gestores do(s) Contrato(s) os seguintes servidores: Sr(a). Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio e, Bruna Ludwig, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio, as quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do(s) Contrato(s), bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do(s) Contrato(s) e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados como fiscais do(s) Contrato(s) os seguintes servidores: Sr. Alexandre Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Operacional de Segurança, e Junia Athayde dos Santos Vianna, Secretária-Geral, os quais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverão avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de R\$ 4.251,50 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando os valores unitários constantes na cláusula primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de entrega parcelada a ser realizada dentro da vigência contratual, cujo prazo total não excede 12 (doze) meses, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos fornecimentos, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários: 01.031.0017.20013.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 05 (cinco) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo responsável, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de contratação Dispensa Eletrônica 07/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do Contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da Detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, não sendo vislumbrado possibilidade para a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os fornecimentos conforme especificações do Anexo I do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará o fornecimento devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- g) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- h) Executar os fornecimentos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos neste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **atraso injustificado na entrega dos produtos**, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 10.4;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até dez dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 24 de junho de 2024.

ANTONIO ETSON
BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por
ANTONIO ETSON BRUN:11943430829
Dados: 2024.06.25 14:08:53 -03'00'

Câmara Municipal de Itapetininga
Antônio Etson Brun - Presidente
(Contratante)

54 008 330 FABRICIO ALMEIDA
NAPOLITANO:5400833000015
2

Assinado de forma digital por 54
008 330 FABRICIO ALMEIDA
NAPOLITANO:54008330000152
Dados: 2024.06.25 16:09:41 -03'00'

54.008.330 Fabrício Almeida Napolitano
Fabrício Almeida Napolitano-Representante
Legal
(Contratado)

Testemunhas:

| | | |
|-----------------------------|---|----------------|
| Bruna Ludwig |  | 428.016.088-07 |
| Nome | Ass. | CPF |
| Alexandre Ferreira da Silva |  | 220.526.118-51 |
| Nome | Ass. | CPF |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 07/2024

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: 54.008.330 Fabrício Almeida Napolitano

CONTRATO Nº: 06/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 24 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Nome: Antônio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

ANTONIO ETSON

BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por
ANTONIO ETSON
BRUN:11943430829
Dados: 2024.06.25 14:09:38 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo contratante:

Nome: Antônio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura: _____

ANTONIO ETSON
BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por
ANTONIO ETSON BRUN:11943430829
Dados: 2024.06.25 14:10:00 -03'00'

Pela contratada:

Nome: 54.008.330 Fabrício Almeida Napolitano

Cargo: Representante Legal

CPF: 399.631.778-67

Assinatura: _____

54 008 330 FABRICIO ALMEIDA
NAPOLITANO:5400833000015
2

Assinado de forma digital por 54 008
330 FABRICIO ALMEIDA
NAPOLITANO:54008330000152
Dados: 2024.06.25 16:09:59 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura: _____

ANTONIO ETSON
BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por
ANTONIO ETSON BRUN:11943430829
Dados: 2024.06.25 14:10:25 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Bruna Ludwig

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 428.016.088-07

Assinatura: _____

Bruna Ludwig

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Alexandre Ferreira da Silva

Cargo: Agente Operacional de Segurança

CPF: 220.526.118-51

Assinatura: _____

Alexandre Ferreira da Silva

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Junia Athayde dos Santos Vianna

Cargo: Secretária-Geral

CPF: 047.480.388-02

Assinatura: _____

Junia Athayde dos Santos Vianna